

PROJETO DE LEI

Nº 214/2010

Lei Nº 9248

AUTÓGRAFO Nº 207/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL CARLOS CEZAR DA SILVA

Assunto: Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 5.036, de 26 de

dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 5.573, de 20 de fevereiro de

1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência

Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras provi-

dências.



PROTOCOLO GERAL

-07-Mai-2010 16:51:088148-1/1

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 214 /2010

**Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 5.573, de 20 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:**

Art. 1º. O inciso VII, do art. 3º da Lei nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 5.573, de 20 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“VII – sete representantes com seus respectivos suplentes da sociedade civil organizada.” (N.R.)*

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 3º da mesma Lei, com a seguinte redação:

*“VIII – um representante da Câmara Municipal de Sorocaba.”*

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 05 de maio de 2010.

**CARLOS CÉZAR DA SILVA  
VEREADOR**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei cuida de alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 5.573, de 20 de fevereiro de 1998.

Referida Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, estabelecendo, entre outras coisas, a composição do mencionado Conselho.

Ocorre, Nobres Colegas, que o Conselho é formado por seis representantes do Poder Executivo e seis representantes da sociedade civil organizada, sem constar a participação do Poder Legislativo Municipal.

Desta forma, a presente proposta visa incluir a representação da Câmara Municipal no Conselho Municipal de Assistência Social, além de ampliar em mais um representante à sociedade civil, mantendo-se, assim, o número paritário de integrantes.

Sem dúvida, a medida ora proposta vem de encontro ao trabalho desenvolvido pelos Vereadores em suas funções legislativas, a quem compete fiscalizar as ações do Executivo além de contribuir com o desenvolvimento social do Município.

Contamos, assim, com o apoio desta Casa no sentido de aprovarem o presente Projeto, sedimentando a participação do Legislativo Municipal nas questões de relevância ao Município.

S/S, 05 de maio de 2010.

**CARLOS CÉZAR DA SILVA**  
**VEREADOR**



**Recebido na Div. Expediente**

07 de maio de 10.

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 11 / 05 / 10



Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 5573                      Data : 20/02/1998

Classificações : Conselhos ou Fundos Municipais

Ementa : Dispõe sobre a alteração da redação dos incisos I, V e VI, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 5.036; da alteração do Art. 6º, da mesma Lei, de 26 de dezembro de 1995, e dá outras providências.(criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social)

LEI Nº 5.573, de 20 de fevereiro de 1998.

Dispõe sobre a alteração da redação dos incisos I, V e VI, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 5.036; da alteração do Art. 6º, da mesma Lei, de 26 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 16/98 - EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, V e VI, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria da Cidadania - SECID;
- II - um representante da Secretaria da Educação e Cultura - SEC;
- III - um representante da Secretaria da Saúde - SES;
- IV - um representante da Secretaria de Finanças - SEF;
- V - um representante da Secretaria das Relações do Trabalho - SERT;
- VI - um representante da Secretaria de Esportes - SEMES;
- VII - seis representantes com seus respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada.”

Art. 2º - O Art. 6º, da Lei nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A Secretaria da Cidadania - SECID - prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.”

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de fevereiro de 1998, 344º da fundação de Sorocaba.

DIVA MARIA PRESTES DE BARROS ARAÚJO  
Prefeita Municipal - em exercício  
Haroldo Guilherme Vieira Fazano  
Secretário dos Negócios Jurídicos  
Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.  
Maria Aparecida Marins Daemon  
Chefe da Divisão de Protocolo Geral - em substituição

Lei Ordinária nº : 5036

Data : 26/12/1995

Classificações : Conselhos ou Fundos Municipais

Ementa : Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

LEI Nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.-

Projeto de Lei nº 379/95 – autoria do Executivo.-

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA COMPETENCIA

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de caráter deliberativo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política de assistência social no Município.

Artigo 2º - Compete ao Conselho, além das atribuições específicas contidas na Lei Orgânica da Assistência Social:

I.- Definir as prioridades, estabelecer as diretrizes e aprovar a política municipal de assistência social;

II.- Zelar pela execução desta política visando a qualidade e adequação da prestação de serviços na área da assistência social;

III.- Articular com as demais políticas sociais básicas (saúde, educação e previdência), para a ação a nível participativo ou de complementaridade;

IV.- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

V.- Fixar as normas de credenciamento das entidades privadas prestadoras de assistência social;

VI.- Acompanhar, avaliar e fiscalizar periodicamente os serviços de assistência prestados à população pelas entidades referidas no inciso anterior;

VII.- Definir critérios para a celebração de convênios entre o Poder Executivo e as Entidades Privadas credenciadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VIII.- Garantir a instituição de canais e mecanismos de participação popular;

IX.- Propor e definir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como fiscalizar a movimentação e a aplicação de seus recursos;

X.- Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

XI.- elaborar seu regimento interno.

## CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

- I.- um representante da Secretaria de Trabalho e Promoção Social – SETPS;
- II.- um representante da Secretaria da Educação e Cultura – SEC;
- III.- um representante da Secretaria de Saúde – SES;
- IV.- um representante da Secretaria de Planejamento e Administração Financeira – SEF;
- V.- um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos – SEJ;
- VI.- um representante da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente – SEMEAR;
- VII.- seis representantes com seus respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Os membros representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada dar-se-á em Assembléia especialmente convocada pelo Poder Executivo Municipal através de edital, sob a fiscalização do Ministério Público ou da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo exercido gratuitamente e considerado serviço de grande relevância pública.

Parágrafo Único – O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

## CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O Conselho terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

- I.- plenário como órgão de deliberação máxima;
- II.- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Artigo 6º - A Secretaria de Trabalho e Promoção Social – SETPS – prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I.- Consideram-se colaboradoras do Conselho, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência

social sem embargo de sua condição de membro;

II.– poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III.– poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membros do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 8º - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação junto à imprensa Oficial do Município.

#### CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 9º - Vinculado ao Conselho, fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com o objetivo de captar e aplicar recursos financeiros a serem utilizados, segundo as deliberações do mesmo Conselho.

Artigo 10 – Constituirão recursos do Fundo:

I.– dotação orçamentária ou subvenção assim configuradas no orçamento da Prefeitura, inclusive aquelas oriundas de transferência do Estado e da União;

II.– receitas de convênios visando atender aos objetivos do Fundo;

III.– receitas advindas da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinada à formação do Fundo ou de venda de bem dominial da Prefeitura, quando realizada com o objetivo de prover a receita do Fundo;

IV.– contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais que, quando não se constituírem em dinheiro, deverão ser negociadas ou alugadas, para que promovam recursos em espécie;

V.– rendas provenientes da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;

VI.– quaisquer outras receitas eventuais vinculadas aos objetivos do Fundo.

Artigo 11 – Os recursos de que trata o artigo anterior serão liberados em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, depositados em conta bancária especial, em nome do mesmo Fundo, e cuja movimentação e prestação de contas serão de alçada do Conselho e definidas por seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – O saldo positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Artigo 12 – O Fundo manterá controles contábeis específicos, que assegure a satisfação dos objetivos desta Lei, sob a fiscalização do Conselho.

§ 1º - O Conselho deverá prestar contas da administração do Fundo junto a Secretaria de Planejamento e Administração Financeira, a cada semestre.

§ 2º - O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo será publicado bimestralmente na imprensa oficial e afixados nos quadros de editais da Prefeitura Municipal.



Artigo 13 – Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de suas finalidades, devendo as eventuais disponibilidades financeiras serem aplicadas em operações que assegurem, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo do capital existente.

Artigo 14 – Os recursos do Fundo terão as seguintes aplicações:

I.– implementação dos Programas de Assistência Social deliberados pelo Conselho.

II.– elaboração, desenvolvimento e implantação de atividades e projetos aprovados pelo Conselho.

Artigo 15 – Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em decisão aprovada por maioria qualificada de seus membros.

Artigo 16 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementada se necessário.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de dezembro de 1.995, 342º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES  
Prefeito Municipal

Vicente de Oliveira Rosa  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Márcio Tomazela  
Secretário de Trabalho e Promoção Social

Walter Alexandre Previato  
Secretário de Planejamento e Administração Financeira

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho  
Assessor Técnico  
Divisão de Comunicação e Arquivo

Recebi em 12/05/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 214/2010

Trata-se de PL que "Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 5.573, de 20 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador Carlos Cezar da Silva.

O Art. 1º do PL dá nova redação ao inciso VII do art. 3º da Lei nº 5.036/95, alterada pela Lei nº 5.573/98; o Art. 2º acresce o inciso VIII ao art. 3º da Lei nº 5.036/95; seguindo-se as cláusulas financeira e de vigência da Lei (Arts. 2º e 3º).

A Lei nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, com as alterações da Lei nº 5.573, de 20 de fevereiro de 1998, "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências".

O móvel do PL é alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, elevando, no inc. VII do art. 3º da citada Lei, de seis para sete o número de representantes da sociedade civil organizada, além de incluir, na forma do inc. VIII, do referido artigo, "um representante da Câmara Municipal de Sorocaba".

As alterações propostas atendem à técnica legislativa prevista na LC nº 95/98, sendo de acrescentar, ao final de cada alteração, a expressão "NR".

A deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar. (art. 162 do RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 28 de maio de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:**o Projeto de Lei nº 214/2010, de autoria do Edil Carlos Cezar da Silva, que acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 5.573, de 20 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 09 de junho de 2010.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes**  
**PL 214/2010**

Trata-se de Projeto de Lei que "Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 5.573, de 20 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador Carlos Cezar da Silva com o apoio de mais 07 (sete) Vereadores que subscrevem a propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende acrescentar e alterar dispositivos da Lei nº 5.036/1998, de modo a ampliar de seis para sete o número de representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal da Assistência Social, além de incluir, um representante da Câmara Municipal de Sorocaba no referido Conselho.

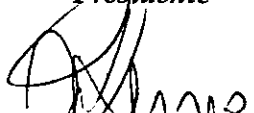
A competência legislativa municipal está definida no art. 30, I da Constituição Federal, bem como no art. 4º, I da LOMS, face ao interesse local que anima a proposição.

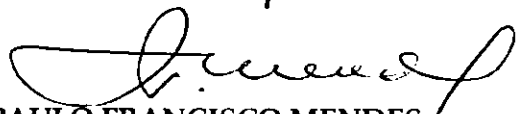
Ademais, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba em seu art. 65 dispõe sobre a criação de Conselhos Municipais que: "Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo ou deliberativo, na forma de lei específica".

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 14 de junho de 2010.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente*

  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro-Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

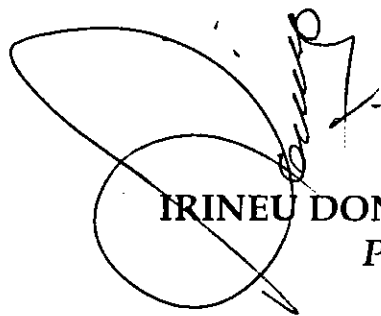
Nº

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS


**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 214/2010, de autoria do Edil Carlos Cezar da Silva, que acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 5.573, de 20 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de junho de 2010.



**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Presidente*



**EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA**  
*Membro*

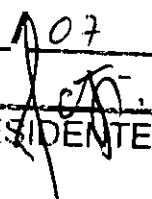
**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*



1.a DISCUSSÃO 20.43/10

APROVADO  REJEITADO

EM 08 / 07 / 2010

  
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 20.44/10

APROVADO  REJEITADO

EM 13 / 07 / 2010

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0642

Sorocaba, 14 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 207, 208, 209 e 210/2010, aos Projetos de Lei nº 214, 151, 184 e 29/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
 Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
 Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

msl-







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 207/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Acrescenta e altera dispositivos da Lei n° 5.036, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei n° 5.573, de 20 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 214/2010 DO EDIL CARLOS CEZAR DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° O inciso VII, do art. 3° da Lei n° 5.036, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei n° 5.573, de 20 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° ...

VII - sete representantes com seus respectivos suplentes da sociedade civil organizada." (NR)

Art. 2° Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 3° da mesma Lei, com a seguinte redação:

"Art. 3° ...

VIII - um representante da Câmara Municipal de Sorocaba." (NR)

Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.432

FOLHA 01 DE 01

## LEI Nº 9.248, DE 27 DE JULHO DE 2 010.

(Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 5.573, de 20 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 214/2010 - autoria do Vereador CARLOS CEZAR DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII, do art. 3º da Lei nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 5.573, de 20 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

VII - sete representantes com seus respectivos suplentes da sociedade civil organizada." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 3º da mesma Lei, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

VIII - um representante da Câmara Municipal de Sorocaba." (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA  
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei cuida de alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 5.573, de 20 de fevereiro de 1998.

Referida Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, estabelecendo, entre outras coisas, a composição do mencionado Conselho.

Ocorre Nobres Colegas, que o Conselho é formado por seis representantes do Poder Executivo e seis representantes da sociedade civil organizada, sem constar a participação do Poder Legislativo Municipal.

Desta forma, a presente proposta visa incluir a representação da Câmara Municipal no Conselho Municipal de Assistência Social, além de ampliar em mais um representante à sociedade civil, mantendo-se, assim, o número paritário de integrantes.

SEM DÚVIDA, a medida ora proposta vem de encontro ao trabalho desenvolvido pelos Vereadores em suas funções legislativas, a quem compete fiscalizar as ações do Executivo além de contribuir com o desenvolvimento social do Município.

CONTAMOS, assim, com o apoio desta Casa no sentido de aprovarem o presente Projeto, sedimentando a participação do Legislativo Municipal nas questões de relevância ao Município. S/S., 05 de maio de 2010.

CARLOS CEZAR DA SILVA  
Vereador





LEI Nº 9.248, DE 27 DE JULHO DE 2 010.

(Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 5.573, de 20 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 214/2010 – autoria do Vereador CARLOS CEZAR DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII, do art. 3º da Lei nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 5.573, de 20 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

VII - sete representantes com seus respectivos suplentes da sociedade civil organizada." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 3º da mesma Lei, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

VIII - um representante da Câmara Municipal de Sorocaba." (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos



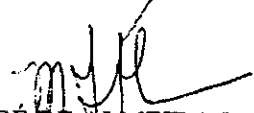
Lei nº 9.248, de 27/7/2010 – fls. 2.



RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão




PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais



MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA  
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.248, de 27/7/2010 – fls. 2.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei cuida de alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 5.573, de 20 de fevereiro de 1998.

Referida Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, estabelecendo, entre outras coisas, a composição do mencionado Conselho.

Ocorre Nobres Colegas, que o Conselho é formado por seis representantes do Poder Executivo e seis representantes da sociedade civil organizada, sem constar a participação do Poder Legislativo Municipal.

Desta forma, a presente proposta visa incluir a representação da Câmara Municipal no Conselho Municipal de Assistência Social, além de ampliar em mais um representante à sociedade civil, mantendo-se, assim, o número paritário de integrantes.

Sem dúvida, a medida ora proposta vem de encontro ao trabalho desenvolvido pelos Vereadores em suas funções legislativas, a quem compete fiscalizar as ações do Executivo além de contribuir com o desenvolvimento social do Município.

Contamos, assim, com o apoio desta Casa no sentido de aprovarem o presente Projeto, sedimentando a participação do Legislativo Municipal nas questões de relevância ao Município.

S/S., 05 de maio de 2010.

CARLOS CEZAR DA SILVA  
Vereador